



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

CONVITE Nº 01/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, 87, bairro Portal de Anchieta, CEP 29230-000, representada pela sua Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada CPL, com sede na Câmara Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados que de acordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, fará realizar licitação do tipo **menor preço**, cuja execução indireta será sob o **regime de empreitada por preço global** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anchieta, de acordo com o disposto no presente Edital.

O recebimento da documentação e proposta dar-se-á na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima, até **as 14h do dia 10 de agosto de 2015**, quando será dado início à abertura dos envelopes.

A CPL disponibilizará um prazo de 10 (dez) minutos de carência para a realização do credenciamento. Depois desse prazo, nenhuma empresa poderá realizar o credenciamento e entregar os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços.

1 - DOS TERMOS DE REFERÊNCIA.

1.1 - Modalidade: **CONVITE**

1.2 - Tipo de licitação: **MENOR PREÇO**

1.3 - Regime de contratação: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

1.4 - Processo: nº **801/2015**

1.5 - Valor: **R\$ 131.671,06 (cento e trinta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e seis centavos).**

1.6 - Prazo de vigência do contrato: **12 (doze) meses;**

1.6.1 - Prazo de elaboração dos projetos: **2 (dois) meses.**

1.7 - Data limite de recebimento dos envelopes: **até as 14h do dia 10 de agosto de 2015.**

1.8 - Local e horário para esclarecimentos e informações as licitantes: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, 87, bairro Portal de Anchieta, CEP 29230-000, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

1.9 - O Edital poderá ser retirado pelo interessado, junto à CPL, no Prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, 87, bairro Portal de Anchieta, CEP 29230-000 das 08:30h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, situação em que os interessados devem estar munidos de *Pendrive/CD*.

2 – OBJETO

2.1 - O objeto da presente Licitação é a **Contratação de Serviços Técnicos para a Elaboração de Projetos executivos de Arquitetura e complementares, visando a reforma e ampliação das dependências da sede da Câmara Municipal de Anchieta bem como a fiscalização da execução da obra de acordo com as especificações técnicas e Planilha que seguem nos Anexos deste edital e do acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.**

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas que atendam as exigências deste Edital e não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, e reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2 – Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta por órgão ou entidade que integre a Administração Pública do Município de Anchieta;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
- d) estejam sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

3.3 - Nenhuma pessoa, mesmo munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Câmara Municipal de Anchieta, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

3.4 - Poderão participar da presente licitação as empresas convidadas pela Câmara Municipal de Anchieta – ES, bem como qualquer outra interessada, com habilitação correspondente na especialidade pretendida, que manifestarem junto à Administração interesse em participar do certame com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para recebimento da documentação de habilitação.

3.5 - A manifestação de interesse em participar no certame deverá ser dirigida à CPL e apresentada pela empresa, observado o prazo indicado acima, no local e horário fixados neste edital para esclarecimentos e informações aos licitantes.

4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO.

4.1 - Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste Edital sua documentação e proposta, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (com CNPJ ou CPF) os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)	ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO
CONVITE Nº 001/2015	CONVITE Nº 001/2015
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA Rua Nancy Ramos Rosa, 87, bairro Portal de Anchieta, CEP 29230-000	CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, Rua Nancy Ramos Rosa, 87, bairro Portal de Anchieta, CEP 29230-000

4.2 - Todas as folhas da documentação de habilitação (documentação), preferencialmente, serão entregues na ordem sequencial que estão listados no **item 5**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

4.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da CPL – Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Anchieta – ES ou por publicação Oficial. (a autenticação dos documentos pela CPL, se dará até 2 **(duas) horas** – antes do horário marcado para realização do certame, no endereço descrito no **item 1.8**).

4.4 – As empresas que se fizerem representar no ato da abertura dos envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS deverão apresentar o que segue:

a) Representante munido de documento que o credencie à participação (**modelo Anexo I**) ou Procuração Particular com firma reconhecida ou Procuração Pública, respondendo o mesmo pela representada e documento de identificação original ou cópia do documento de identificação autenticado;

b) Original ou Cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o item ‘a’ possui os devidos poderes da outorga citada.

4.5 – Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, envelopes apresentados fora dos prazos previstos neste instrumento convocatório.

4.6 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

OBSERVAÇÃO: A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, bem como documentos de identificação, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta o licitante de apresentá-los no Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO.

5 . DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.

5.1 – O Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO), deverá ser apresentado pelos licitantes, contendo os documentos a seguir relacionados:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

a) Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes.

b) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

5.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicado na imprensa oficial;

b)- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c)- Cédula de Identidade do(s) representante(s) legal (ais) da licitante, definido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

d)- Declaração do licitante de que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Anchieta, conforme modelo descrito no **ANEXO III**;

e)- Declaração de empregado menor, conforme modelo descrito no **ANEXO III**.

5.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal (certidão conjunta), Estadual e Municipal da sede da licitante, comprovada através de certidão negativa;

c) Certidão Negativa com a Dívida Ativa da União em conjunto com de Regularidade com a Seguridade Social (INSS);

d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

Observação. Serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos de negativa.

5.1.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão).

Obs.1) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Obs.2) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

Obs.3) A CPL durante a análise dos documentos de habilitação procederá à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.1.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou de Execução Patrimonial, expedida pelos cartórios competentes, com validade de no máximo 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA, da sede da empresa (**Pessoa Jurídica**) ou Certidão de Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da sede da empresa (Pessoa Jurídica).

b) Registro ou Inscrição do(s) Responsável(s) Técnico(s) indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede da empresa ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa;

c) Os referidos profissionais poderão ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa proponente, na condição de **empregado ou contratado**, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa.

d) A comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico se fará da seguinte forma:

Empregado – Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou da Ficha de Registro de Empregado;

Contratado– Contrato particular firmado com a empresa proponente, juntamente com o registro comprovando que o referido profissional é também responsável técnico da empresa registrado na entidade competente.

Sócio – Cópia do Contrato Social devidamente registrado;

Diretor – Cópia do Contrato Social em se tratando de Empresa Ltda., ou Cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de sociedade anônima;

g) – Indicação dos **Responsáveis Técnicos** (Engenheiro Civil) ou (Arquiteto) para o



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação, conforme **Anexo V**.

g.1) – A indicação deverá conter campo específico com o aceite do Responsável Técnico indicado pela empresa.

OBSERVAÇÕES:

a) Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial.

5.2 – DA VISITA TÉCNICA.

5.2.1 – É **facultado** ao licitante visita técnica aos locais onde os serviços serão executados, que poderá ser realizada mediante solicitação diretamente à Câmara Municipal de Anchieta, por meio do telefone (28) 3536-0300 ou pelo e-mail: compras@camaraanchieta.es.gov.br. **As visitas poderão ser agendadas para os dias úteis (segunda a sexta) até o dia anterior marcado para abertura da licitação, no horário de 10.00h às 12.00h e de 14.00h às 17.00h**, quando uma pessoa indicada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação conduzirá o(s) representante(s) da(s) empresa(s) aos espaços de intervenção.

5.2.2 – Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, **para fins de qualificação técnica**, apresentar Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, para o cumprimento das obrigações, bem como edital e seus ANEXOS, e que conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços de que trata o presente edital, nada podendo futuramente alegar para justificar os preços propostos, devendo a declaração ser assinada pelo representante da empresa. **(ANEXO VI)**.

5.3 – DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

5.3.1 – Os licitantes que desejarem usufruir os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital deverão invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração de condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual conforme **ANEXO VII**, juntamente com Certidão Simplificada



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

da Junta Comercial com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anterior a data de realização da sessão.

5.3.2 – A ausência do solicitado acima, neste momento, significará a desistência da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 44.

6 – ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – No local, dia e hora definidos neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), após recebido dos representantes das licitantes os ENVELOPES Nº. 01 e 02, juntamente com o seu documento de identificação pessoal, procederá primeiramente à abertura dos envelopes de habilitação.

6.2 – Iniciados os trabalhos de habilitação, não caberá desistência de propostas de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

6.3 – Aberto o envelope de habilitação, sua documentação será examinada e rubricada pelos membros da CPL, após todos os documentos relativos a cada um dos proponentes serão oferecidos aos presentes para exame, relativamente aos documentos uns dos outros.

6.3.1 – Neste momento a CPL poderá proceder a verificação da documentação e proferir decisão quanto à habilitação ou inabilitação, ou franquear a palavra aos licitantes, e a seguir, consultar cada um deles, a respeito das inabilitações e habilitações preliminarmente feitas pela CPL, ou se for o caso a existência de algum questionamento a fazer sobre a documentação de habilitação.

6.4 – Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar os documentos de habilitação apresentados, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos, ou definindo em ata que a nova data será divulgada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e/ou por outro meio legal de comunicação.

6.5 – O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

6.6 - É facultada à CPL ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta.

6.7 - Será inabilitada a licitante que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 5 deste Edital;

b) Afrontar qualquer condição editalícia;

c) Descumprir as exigências contidas no item 5.1 deste Edital;

6.8 - O resultado do julgamento da fase de habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, através da sua publicação nos meios legais de comunicação ou na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

6.9 - Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante.

6.10 - Serão devolvidos inviolados os envelopes **Proposta Comercial** das proponentes que não forem habilitadas, decorrido o prazo legal sem interposição de Recurso, ou caso tenha havido desistência expressa, ou após sua denegação.

7 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - A proposta de preços deverá ser entregue digitada contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo nome e CNPJ), de preferência em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

a) Preço total do serviço, em algarismos e por extenso, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto desta Carta Convite (**ANEXO VIII**).



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

- b) Orçamento detalhado, de acordo com a Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro anexos ao presente edital (**ANEXO IX**). A transcrição dos itens e quantidades constantes da referida planilha e cronograma deverá ser feita corretamente, não sendo admitida qualquer alteração.
- c) Declaração que aceita as condições do edital e preços propostos para execução dos serviços, conforme modelo **ANEXO IV**.
- d) Os preços unitários ofertados, expressos em Real, com duas casas decimais, deverão compreender todas as despesas, inclusive com materiais, equipamentos, mão de obra com os respectivos encargos sociais e administrativos, sinalização, consumo de água e energia elétrica, combustíveis, material de expediente, depreciação de equipamentos, lucro. etc... Deverão estar neles incluídos, também, todos os custos de transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos bens, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.
- e) As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pela Câmara Municipal de Anchieta e constantes da Planilha de Orçamento, sob pena de desclassificação.
- f) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para abertura do envelope “HABILITAÇÃO”.
- g) A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro deverão conter a(s) assinatura(s) do(s) técnico(s) responsável(eis) indicado pela empresa no **Anexo V**.
- h) O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses, devendo os serviços constantes da planilha orçamentária que integra o **ANEXO IX**, serem executados mediante emissão de ordem de serviço e supervisão da Câmara Municipal de Anchieta.

8 - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - Serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇO”, dos licitantes habilitados, e a CPL verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, sendo então estas



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

propostas rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local.

8.2 – Neste momento a CPL poderá proceder a verificação das propostas apresentadas, e caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos, ou definindo em ata que a nova data será divulgada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e/ou outro meio de comunicação.

8.3 – A CPL promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com a planilha do **ANEXO IX**.

8.4 – Não serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitação qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.5 – Será desclassificada a proposta que apresentar:

a) Preço unitário superior ao preço unitário do orçamento base da Câmara Municipal de Anchieta, constante do **ANEXO IX**.

b) Valor total da proposta superior ao orçamento base da Câmara Municipal de Anchieta que é de **R\$ R\$ 131.671,06 (Cento e trinta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e seis centavos)**. Conforme detalhado na Planilha de Orçamento **ANEXO IX**.

c) Preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

d) Proposta com valor global manifestamente inexecutável, conforme critérios definidos nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, art. 48 da Lei 8.666/93.

e) Qualquer limitação ou condição divergente do presente Convite.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

f) Preços ou vantagens baseadas em proposta(s) de outra(s) empresa(s).

8.6 – Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se à Comissão de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

a) – O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

b) – O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

c) – Possíveis erros ou divergências de valores em decorrência de arredondamentos ocasionados pela utilização de sistemas informatizados de cálculo serão desconsiderados e serão levados em consideração os reais valores efetivamente apurados pela Comissão Permanente de Licitação, tanto para mais como para menos.

8.6.1) – Caso haja necessidade das correções mencionadas acima e o resultado obtido seja um aumento no valor da proposta da empresa inicialmente classificada em primeiro lugar a ponto de ser superior ao apresentado pela empresa inicialmente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, a Comissão Permanente de Licitação fará a inversão da classificação de acordo com os valores apurados após realizadas todas as correções.

8.7 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.

8.8 – O resultado do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, através da sua publicação no Mural da Câmara Municipal de Anchieta e/ou outro meio de comunicação ou na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL, DESDE QUE TODOS OS LICITANTES ESTEJAM PRESENTES.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

8.9 – Será considerada vencedora a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste edital, tenha apresentado a proposta de menor preço global.

8.10 – No caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.11 – A Comissão Permanente de Licitação lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO“, da qual constará registro da documentação e propostas recebidas e abertas, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

8.12 – Só poderão assinar as atas e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

9.1 – O julgamento da habilitação, da proposta e o resultado apurado pela CPL serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação.

9.2– Farão parte integrante do contrato (**ANEXO X**), todos os documentos referidos neste edital e em qualquer de seus ANEXOS, independentemente de transcrição.

9.3– A empresa vencedora obrigará-se a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento de convocação para a assinatura do Contrato, convocação esta que será expedida pela Direção Administrativa da Câmara de Anchieta, após homologação e adjudicação.

9.4– Se o contrato não for assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a Câmara de Anchieta poderá convocar outro licitante, na ordem de classificação e nas mesmas condições de preço e prazo apresentadas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções a serem aplicadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

9.6- É facultado à Câmara Municipal de Anchieta - ES, quando a empresa convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

9.7 - A prorrogação do prazo previsto para execução dos serviços ficará a critério da Câmara Municipal de Anchieta, devidamente justificada obedecido o disposto na Lei n.º 8.666/93, consolidada.

9.8 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Câmara Municipal de Anchieta para iniciar ou paralisar as obras, em qualquer fase.

9.9. - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda vigência do pacto.

9.10 - Caso não compareça devidamente munido da documentação para firmar o contrato, poderão ser-lhe aplicadas as, quais sejam: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato estabelecido em sua proposta e, ainda, a suspensão para contratar com a Administração ou declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.11 - A Administração poderá prorrogar o prazo do item 9.3 por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

10.1.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.1.2 - Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

10.1.3 - Pedido de reconsideração da decisão do Presidente da Câmara Municipal de Anchieta pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

10.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 10.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 10.1.3, será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

10.3 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 10.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.4 - Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 - O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara de Anchieta por intermédio da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

11 – DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

11.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público e será anulada por ilegalidade, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba ao licitante o direito à indenização.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

12.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa - 0001 - Manutenção do Poder Legislativo; Projeto/Atividade - 1.001 - Melhorias e conservação de instalações do Poder Legislativo; Elemento de Despesa - 33903900000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

12.2 - Quanto aos projetos, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a prestação e confirmação dos serviços executados, e mediante a apresentação à Câmara Municipal de Anchieta, de documento(s) fiscal(is) hábil(eis) sem emendas ou rasuras.

Quanto a fiscalização, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mensalmente, durante a execução das obras de reforma e ampliação do prédio da CMA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a prestação e confirmação dos serviços executados através de planilhas de medições apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, e mediante a apresentação à Câmara Municipal de Anchieta, de documento(s) fiscal(is) hábil(eis) sem emendas ou rasuras.

12.3 - As medições serão liberadas pela Fiscalização da Câmara Municipal de Anchieta, após análise minuciosa da documentação da execução dos serviços.

12.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

12.5 - A Câmara Municipal de Anchieta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

12.6 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

12.7 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 4.320/64, e somente serão liberados quando a CONTRATADA apresentar os comprovantes seguintes:

PRIMEIRA FATURA

a) Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica do presente contrato – ART/CREA ou RRT/CAU;

TODAS AS FATURAS

a) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública do Município de Anchieta, com validade na data da apresentação;

b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, com validade na data da apresentação;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos Federais, inclusive o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com validade na data da apresentação;

d) Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com validade na data da apresentação;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT- expedida pelo TST- através do endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;

f) É vedada a antecipação de pagamentos.

REAJUSTE DE VALORES

a) Os preços propostos serão reajustados, quando o período de execução dos serviços ultrapassar 12 (doze) meses a partir da Data Base da Planilha Orçamentária, do orçamento base da Câmara Municipal de Anchieta. Os preços serão reajustados a partir da data, para cobrir flutuações de custo dos insumos na mesma proporção e periodicidade do índice indicado no termo de Contrato aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

II – IO

R=-----x V

IO

Onde:

R= Reajuste

II = Índice referente ao mês anterior ao da anualidade da data de apresentação da proposta.

IO = Índice referente ao mês anterior à data de apresentação da proposta.

V = Valor da fatura a ser reajustada

II e IO = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas

b) Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

13- DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1- A Contratada não poderá ceder ou subcontratar no total nem parcialmente os serviços do objeto deste Edital.

14 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.1.1- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

14.1.2- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

14.1.3- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 14.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

14.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

Parágrafo Segundo: Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, se submeterá a decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

14.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Anchieta, devendo no prazo máximo de 15 (quinze) dias submeter o parecer para decisão pelo Presidente da Câmara Municipal de Anchieta.

14.4- Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.5- Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

14.6- Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A presente Licitação poderá ser revogada ou anulada pela Câmara Municipal de Anchieta, por conveniência administrativa, ou por ilegalidade, sempre em decisão



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

fundamentada, de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sem que aos licitantes caiba indenização de qualquer espécie, garantido o direito do contraditório, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/93”.

15.2 – A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, seus ANEXOS e Instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos.

15.3 – Ficam os Licitantes cientes de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos de meio ambiente e acessibilidade, durante a execução dos serviços, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados em função de execução dos serviços.

15.4 – O licitante vencedor deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do respectivo Contrato nos órgãos competentes, conforme o caso: CREA-ES, conforme determinam as Leis 5.194/66, de 24.12.66 e 6.496, de 07.12.77, e as Resoluções nºs 194, de 22.15.70, 302 de 23.11.84, do CONFEA ou; no CAU-ES conforme determina a Lei 12.368 de 31 de dezembro de 2010. A comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento à Câmara Municipal de Anchieta da via da ART ou RRT destinada ao Contratante, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Receptor.

15.5 – Caberá à Contratada o atendimento às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços, ressalvadas aquelas de responsabilidade da Câmara Municipal de Anchieta.

15.6 – A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de cláusulas contratuais.

15.7 – A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

15.8 – Os recursos, quando interpostos, serão processados e julgados nos expressos termos da Lei n.º 8.666/93 consolidada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

15.9 – A Câmara Municipal de Anchieta reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

15.10 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.11 – A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário, bem como, prestará informações, quando solicitadas.

15.12 – As dúvidas e omissões do presente instrumento convocatório serão decididas pela CPL fundamentada na Lei 8.666/93 e suas alterações, na presença dos licitantes ou deixadas para posterior deliberação, devendo os fatos ser registrados em ata;

15.13 – Quaisquer informações sobre os serviços serão prestadas aos interessados, na sede da Câmara Municipal de Anchieta, situada na Rua Nancy Ramos Rosa, 87, bairro Portal de Anchieta, das 8h as 17h.

15.14 – Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados, direta ou indiretamente, a qualquer dos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/93.

15.15 – A Câmara Municipal de Anchieta se reserva ao direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, sem que caiba, aos proponentes, direito à indenização, com fulcro no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e 8.883/1994.

15.16 – Este Edital será regido pelas normas e princípios da Administração Pública, principalmente a Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

16 – FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL.

- ANEXO I – Modelo de Carta Credencial
- ANEXO II – Termo de referência



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

- ANEXO III – Declaração de Idoneidade e Empregado Menor
- ANEXO IV – Declaração que Aceita as Condições do Edital
- ANEXO V – Modelo de Indicação de Responsável Técnico
- ANEXO VI – Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições
- ANEXO VII – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP
- ANEXO VIII – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO IX – Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO X – MINUTA do Contrato
- ANEXO XI – Detalhamento dos Serviços.

Anchieta - ES, 30 de julho de 2015.

Sebastian Marcelo Veiga
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

ANEXO I
CONVITE Nº 01/2015
CARTA CREDENCIAL

Local, de de 2015.

Ao

Presidente da CPL da Câmara Municipal de Anchieta

Assunto: Credencial de representação para o CONVITE nº 01/2015.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(s) Sr.(s) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ é pessoa designada para acompanhar a CARTA CONVITE em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

(Carimbo CNPJ e Assinatura do Representante da Empresa)

Nome do representante



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

Este documento tem por objetivo estabelecer as exigências técnicas e a metodologia para a **Contratação de Serviços Técnicos para a Elaboração de Projetos executivos de Arquitetura e complementares, visando a reforma e ampliação das dependências da sede da Câmara Municipal de Anchieta bem como a fiscalização da execução da obra.**

2 – DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Este documento, que fará parte integrante do Edital, tem por objetivos:

- a) Caracterizar o objeto a ser contratado;
- b) Estabelecer que todos os serviços deverão necessariamente obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientem os processos de desenvolvimento, aprovação e avaliação de projetos, estudos ambientais e serviços, que se constituem em:
 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - A Resolução RDC n.º 50, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais resoluções ANVISA no que for aplicável ao caso;
 - A Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
 - Todas as legislações federal, estadual e municipal vigentes, incluindo-se as de caráter ambiental, aplicáveis;
 - Todas as normas e diretrizes para elaboração de projetos complementares a serem aprovadas nos respectivos órgãos oficiais e concessionárias de serviço público;
- c) Estabelecer a metodologia de planejamento gerencial das atividades de projeto.
- d) Estabelecer o nível de qualidade desejada para os serviços;
- e) Estabelecer os critérios de medição para os serviços a serem desenvolvidos durante o cumprimento do contrato.

3 – JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

3.1 – A cidade de Anchieta está localizada no sul do Espírito Santo a cerca de 82 quilômetros da capital Vitória. Com uma área territorial de aproximadamente 420 km², o município faz divisa com Guarapari, Alfredo Chaves, Piúma, e Iconha. De acordo com dados do último Censo, a população da cidade é de 23.902 pessoas. Apesar de possuir agricultura e pecuária muito forte a maior receita do município vem das empresas situadas na região. A Samarco Mineração S.A. é responsável pelo maior repasse, que de forma direta é proveniente do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). De forma indireta está a arrecadação através das empresas terceirizadas, por meio do Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

O município está passando por um grande desenvolvimento com a implantação de um polo siderúrgico na região. A Usina de Tratamento de Gás (UTG) já foi inaugurada e está em pleno funcionamento. Novos empreendimentos estão previstos para o município, como a 4ª Usina de Pelotização da Samarco Mineração, a Companhia Siderúrgica de Ubú (CSU) e o porto da Petrobrás.

Face este desenvolvimento diferenciado pelo advento do petróleo a estrutura municipal para atendimento da população quanto as suas necessidades políticas e sociais, faz-se necessário a adequação dos espaços públicos. E com o Legislativo não é diferente. Assim sendo, para o bom atendimento da população é necessário a execução de obras de manutenção, reforma e ampliação do espaço existente de forma a atender a nova realidade.

No artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93, reza que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico da obra.

Os Projetos deverão ser elaborados de acordo com a legislação visando atender o que preconiza a Lei no 8666/93, possuindo elementos necessários e suficientes para caracterizar a futura obra, e sua execução completa de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Devido à grande demanda de serviços de responsabilidade desta Casa de Leis, não dispomos no nosso quadro efetivo de profissionais especializados para elaboração dos projetos, considerando que conforme detalhado acima, os projetos são de áreas de atividades de diferentes modalidades profissionais da engenharia, no qual nosso corpo técnico não pode atuar de acordo com a Lei 5194/66, Resolução CONFEA/CREA 218/73, Resolução CONFEA/CREA nº 436/99, Resolução CONFEA/CREA 1010/05 e demais normas pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

Assim sendo, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos e de fiscalização da execução dos mesmos, de forma a atingir os objetivos propostos com a maior qualidade possível com o menor custo.

4 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação poderá ocorrer mediante competente procedimento licitatório com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.1.1 - O licitante vencedor deverá ser o que apresentar o menor preço global.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Analisar com atenção o **ANEXO XI** do edital, local onde constará, na íntegra, os serviços, procedimentos e exigências.

6 – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE DA EMPRESA EXECUTORA DOS SERVIÇOS

6.1- A Contratada obriga-se a prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todas as ferramentas e equipamentos necessários, em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas à boa execução dos serviços, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

a) Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda:

b) assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;

c) cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PMDM;

e) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

f) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriundos do contrato;

g) exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dias com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

- h) ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados.
- i) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais de segurança.
- j) não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da PMDM, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- k) outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).
- l) A Empresa contratada deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

7 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Todos os trabalhos serão fiscalizados/supervisionados por servidor da CONTRATANTE designado pela Direção Administrativa, com poderes para verificar se os serviços especificados estão executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar o projeto, fazer advertências quanto a qualquer falta da CONTRATADA, aplicar multas, efetuar retenções de medição e demais ações necessárias a boa qualidade e ao bom andamento dos serviços.

7.2 - Sempre que a Fiscalização/Supervisão julgar necessário, a concepção do projeto será discutida.

7.3 - A Fiscalização/Supervisão poderá solicitar formalmente à CONTRATADA a substituição de qualquer membro de sua equipe técnica, inclusive da coordenação, assim como o reforço da mesma, a qualquer momento que julgar necessário.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Executar os serviços sob sua inteira responsabilidade, obedecendo às normas, especificações, cronogramas e instruções de serviços;

8.2- Assumir total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra com experiência comprovada, assim



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

8.3- Reparar, corrigir suas expensas, no total ou em parte;

8.4- A CONTRATADA providenciará, as suas expensas, todas as licenças relacionadas ao objeto contratual e a aprovação pelos órgãos competentes ou concessionários de serviços públicos, de todos os componentes do projeto, observando que qualquer exigência que implique modificações do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.5- CONTRATADA não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da CONTRATANTE;

8.6- Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

8.7- Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

8.8- Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.9- Fornecer e aplicar todo o material necessário à execução dos serviços;

8.10- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;

8.11- Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

8.12- Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

8.13- Submeter ao exame da fiscalização dos serviços;

8.14- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

8.15- Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.16- Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) deste contrato no CREA-ES ou CAU-ES, conforme determinam as Leis 5.194/66 e 6496/87 e as Resoluções 194/70 e 302/84, do CONFEA ou Resolução CAU/BR n° 91, de 9 de outubro de 2014 em conformidade com a Lei 12.378/2010. A comprovação da ART ou RRT será feita mediante encaminhamento, ao CONTRATANTE, da via a ele destinada;

8.17- O Engenheiro/Arquiteto responsável técnico pelos serviços deverá recolher a ART ou RRT e apresentá-la a CONTRATANTE;

8.18- Acatar as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE para iniciar ou paralisar os serviços objeto deste contrato, em qualquer fase;

8.19- Permitir o livre acesso do servidor responsável pela fiscalização, bem como os órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registro contábeis;

8.20- Executar os serviços de acordo com as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000, e de acordo com o Decreto n°. 5.296/04, relativos a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

8.21- Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE, dos serviços realizados.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

9.1- Prestar à CONTRATADA qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

9.2- Efetuar o pagamento à CONTRATADA.

9.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

10- DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

10.1 - É de fundamental importância que a CONTRATADA conheça os locais dos serviços.

10.2 - No aspecto do impacto ambiental a CONTRATADA fica ciente da necessidade de reuniões e acordos com os técnicos das Secretarias Municipais de Meio Ambiente envolvidas, visando atender às suas diretrizes, no que couber.

10.3 - A CONTRATADA deverá obter a Licença Ambiental dos empreendimentos junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e atender às exigências legais pertinentes, no que couber.

10.4 - Durante a elaboração dos projetos, deverão ser previstas interlocuções com todos os órgãos municipais e todas as concessionárias de serviços públicos, sempre que se fizer necessário, com a participação da CONTRATANTE ou a critério desta.

10.5 - Os Projetos e/ou serviços deverão ser entregues à CONTRATANTE com aprovação das concessionárias locais de serviços e outros órgãos, caso seja necessário.

10.6 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aprovação dos projetos junto aos órgãos/concessionárias envolvidos e o encaminhamento dos mesmos devidamente aprovados à CONTRATANTE.

10.7 - A CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização da CONTRATANTE, uma cópia da correspondência de entrega dos projetos no órgão competente para aprovação, até um dia após o seu protocolo, possibilitando assim o acompanhamento do processo de aprovação.

11 – DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

Estarão descritas na minuta do Edital e na minuta do Contrato.

12 – VALOR GLOBAL ESTIMADO

12.1 - O valor estimado para a execução dos serviços importa em, conforme planilha orçamentária.

12.1.1 - O licitante vencedor deverá ser o que apresentar o menor preço global.

13– DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 - Certidão de Registro da empresa e do profissional emitido pelo CREA ou CAU;

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 - As despesas decorrentes desta execução correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Anchieta para o exercício de 2015.

14.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3 - A Câmara Municipal de Anchieta terá direito de, a qualquer tempo e lugar, desconsiderar a execução dos serviços que, de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados.

14.4 - A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de cláusulas contratuais.

14.5 - A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

A N E X O III

CONVITE Nº 01/2015

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E EMPREGADO MENOR

LOCAL E DATA

A

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. CONVITE nº 01/2015 (PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 801/2015).

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da Empresa), estabelecida à _____ (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fatos que venha declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Anchieta.

Declara, ainda, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de (16) dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Carimbo CNPJ e Assinatura do Representante da Empresa)

Nome do representante



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

ANEXO IV

CONVITE Nº 01/2015

DECLARAÇÃO QUE ACEITA AS CONDIÇÕES DO EDITAL

A CPL

Referente ao CONVITE Nº 01/2015.

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), por intermédio do seu(ua) representante legal Sr (a). (nome do representante), portador (a) da Carteira de identidade nº (número da identidade) e inscrito no CPF (número do CPF), **DECLARA** para os devidos fins que **ACEITAMOS AS CONDIÇÕES DO EDITAL DO CONVITE Nº 01/2015 E CASO SEJAMOS VENCEDORES DA LICITAÇÃO, EXECUTAREMOS OS SERVIÇOS PELOS PREÇOS PROPOSTOS E ACEITOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA.**

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(Carimbo CNPJ e Assinatura do Representante da Empresa)

Nome do representante



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

ANEXO V

CONVITE Nº 015/2015

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

REFERÊNCIA. CONVITE Nº 01/2015	INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
---	---

NOME	HABILITAÇÃO (Título e nº. CREA ou CAU)	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Em atendimento ao edital, indicamos o(s) profissional(is) acima para atuar(em) como responsável(is) técnico(s) dos serviços objeto da licitação **Convite 01/2015**, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados.

Na oportunidade, declaramos que o(s) mesmo(s) têm vinculação permanente ao nosso quadro técnico e está(ão) devidamente habilitado(s) como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme o caso) da região onde foram as obras executadas, comprobatórias da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação.

<hr/> CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	Aceito minha indicação como responsável técnico conforme exposto acima <hr/> CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

ANEXO VI

CONVITE Nº 01/2015

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra de **Contratação de Serviços Técnicos para a Elaboração de Projetos executivos de Arquitetura e complementares, visando a reforma e ampliação das dependências da sede da Câmara Municipal de Anchieta bem como a fiscalização da execução da obra de acordo com as especificações técnicas e Planilha que seguem nos Anexos deste edital e do acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços**, objeto da licitação por Convite Nº 01/2015, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

_____, _____ de _____ de 2015

(Carimbo CNPJ e Assinatura do Representante da Empresa)

Nome do representante



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

ANEXO VII

CONVITE Nº. 01/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio de seu representante legal SR.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____ Declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei. (____) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2015

(Carimbo CNPJ e Assinatura do Representante da Empresa)

Nome do representante



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

ANEXO VIII

CONVITE Nº. 01/2015

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

REF. : CONVITE nº 01/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços relativa ao CONVITE Nº 01/2015, declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa planilha de quantidades e preços.

Nosso preço total para execução integral dos serviços é de R\$ _____ (_____ extenso_____), conforme detalhado em nossa planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro anexos.

Declaramos que nos preços propostos estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, BDI, os quais não acrescentarão ônus para o Órgão contratante;

Declaramos que a validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, **(o prazo não poderá ser inferior a sessenta dias)** contados a partir da data marcada no edital para abertura do envelope HABILITAÇÃO.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas e, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Atenciosamente,

(Carimbo CNPJ e Assinatura do Representante da Empresa)

Nome do representante



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

ANEXO IX
CONVITE Nº. 01/2015
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

ANEXO X
CONVITE Nº. 01/2015
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/2015

Processo nº 801/2015

CONVITE nº 01/2015

Tipo de licitação: **MENOR PREÇO**

Regime de contratação: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS LEGAIS E BÁSICOS DE ARQUITETURA, COMPLEMENTARES E FISCALIZAÇÃO, VISANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CMA, CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL DE CONVITE Nº 01/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 87, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.803.125/0001-83, neste ato representado por seu representante legal, SENHOR JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS, inscrito no CPF Nº 488.750.827-15 e RG nº 310.340 ES - SSP, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal o Sr. _____, portador do R. G. nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, brasileiro, _____, empresário, residente e domiciliado a Rua: _____ S/Nº ED. Centro _____ e/ou a Sr. _____, brasileiro, _____, inscrita no CIC/MF sob nº _____ doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente a **Contratação de Serviços Técnicos para a Elaboração de Projetos Legais e Básicos de Arquitetura, Complementares**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

e Fiscalização da execução para obras de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Anchieta-ES, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações conforme os termos do Processo acima epigrafado, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente Licitação é a **Contratação de Serviços Técnicos para a Elaboração de Projetos Legais e Básicos de Arquitetura, Complementares e Fiscalização da execução para obras de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Anchieta-ES.**

2 - CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1- A vigência do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses**, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/93.

2.2- Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei no 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

2.3 - O Prazo de Execução dos serviços e elaboração dos projetos será de 02 (dois) meses, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A Câmara Municipal de Anchieta pagará a Contratada pela prestação do serviço o valor global de R\$ _____ (_____) de acordo com a proposta comercial homologada e conforme a execução do serviço.

3.2 - No valor do serviço, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS VALORES



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

4.1 – Os preços propostos serão reajustados, quando o período de execução dos serviços ultrapassar 12 (doze) meses a partir da data de apresentação do orçamento base. Os preços serão reajustados a partir da data, para cobrir flutuações de custo dos insumos na mesma proporção e periodicidade do índice indicado no termo de Contrato aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R= Reajuste

I1 = Índice referente ao mês anterior ao da anualidade da data de apresentação da proposta.

I0 = Índice referente ao mês anterior à data de apresentação da proposta.

V = Valor da fatura a ser reajustada

I1 e I0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas

4.2 – Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quanto aos projetos, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a prestação e confirmação dos serviços executados, e mediante a apresentação à Câmara Municipal de Anchieta, de documento(s) fiscal(is) hábil(eis) sem emendas ou rasuras.

Quanto a fiscalização, O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a prestação e confirmação dos serviços executados através de planilhas de medições apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, e mediante a apresentação à Câmara Municipal de Anchieta, de documento(s) fiscal(is) hábil(eis) sem emendas ou rasuras.

5.2 – As medições serão liberadas pela fiscalização da Câmara Municipal de Anchieta, após análise minuciosa da documentação da execução dos serviços.

5.3 – Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

5.4 – A Câmara Municipal de Anchieta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo e expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.6 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e somente serão liberados quando a CONTRATADA apresentar os comprovantes seguintes:

PRIMEIRA FATURA

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica do presente contrato – ART/CREA ou RRT/CAU;

TODAS AS FATURAS

- a) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública do Município de Anchieta, com validade na data da apresentação;
- b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, com validade na data da apresentação;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos Federais, inclusive o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com validade na data da apresentação;
- d) Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com validade na data da apresentação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT- expedida pelo TST- através do endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;

f) É vedada a antecipação de pagamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa – 0001 – Manutenção do Poder Legislativo; Projeto/Atividade – 1.001 – Melhorias e conservação de instalações do Poder Legislativo; Elemento de Despesa – 33903900000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

7.1.1- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

7.1.2- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

7.1.3- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 14.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

e) Advertência;

f) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

Parágrafo Segundo: Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, o responsável submeterá sua decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Terceiro: Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, competirá ao responsável, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

7.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

g) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

h) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

i) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

j) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

k) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

l) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Anchieta devendo no prazo máximo de 15 (quinze) dias submeter o parecer para decisão pelo Presidente da Câmara Municipal de Anchieta.

7.4- Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

7.5- Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

7.6- Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para a Câmara Municipal de Anchieta esta poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no Edital.

9 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

9.1 – A fiscalização da obra e da execução do contrato, desde o início dos trabalhos até a sua aceitação definitiva, será de competência e responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, neste ato representado por funcionário designado pela Câmara Municipal de Anchieta, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, se estão sendo cumpridos os termos do contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

10- CLAUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

10.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Executar todos os serviços descritos ou mencionados no Edital e seus anexos, compreendendo, para tanto, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários, sendo de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2) Realizar os serviços descritos no edital e seus anexos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, observando os critérios de qualidades técnica que atendam as determinações da ABNT, bem como os prazos e os custos previstos;
- 3) Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos no Edital e seus anexos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal de Anchieta;
- 4) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93;
- 5) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- 6) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

-
- 7) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução da obra;
 - 8) Fornecer aos seus empregados e prestadores de serviços crachás de identificação de uso obrigatório para acesso às dependências da CONTRATANTE e para a realização dos trabalhos; O crachá deverá conter o nome, o cargo e a foto do funcionário;
 - 9) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
 - 10) Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar à Câmara Municipal de Anchieta ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato.
 - 11) Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;
 - 12) Efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;
 - 13) Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
 - 14) A Contratada não poderá ceder ou subcontratar no total nem parcialmente os serviços do objeto deste Edital;
 - 15) Atender prontamente as determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;
 - 16) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;
 - 17) Cumprir os prazos previstos no Edital e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

-
- 18) Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar a contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- 19) Utilizar modernos equipamentos e ferramentas, necessários à boa execução de todos os serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as Normas vigentes;
- 20) Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material;
- 21) Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;
- 22) Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço.
- 23) Atuar em conformidade com as normas estabelecidas na CCT – Convenção Coletiva de Trabalho.
- 24) Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do respectivo Contrato nos órgãos competentes, conforme o caso: CREA-ES, conforme determinam as Leis 5.194/66, de 24.12.66 e 6.496, de 07.12.77, e as Resoluções nºs 194, de 22.15.70, 302 de 23.11.84, do CONFEA ou; no CAU-ES conforme determina a Lei 12.368 de 31 de dezembro de 2010. A comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento à Direção Administrativa da via da ART ou RRT destinada ao Contratante, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Recebedor.
- 25) Caberá à Contratada o atendimento às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços, ressalvadas aquelas de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 26) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

10.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1) O representante da CMA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.
- 2) O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus a CONTRATADA, sendo que essa substituição deverá acontecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 3) Realizar a fiscalização dos serviços de acordo com as previsões constantes no Edital e seus anexos.
- 4) Realizar os pagamentos conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos.

11- CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente pela Câmara Municipal de Anchieta:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

11.1.2 - Por interesse da Câmara Municipal de Anchieta, devidamente comprovado.

11.1.3 - Por acordo entre as partes.

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.
- b) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra, até o limite percentual permitido pela Lei 8.666/93 do valor inicial atualizado do Contrato.
- c) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

d) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1- A Contratada não poderá ceder ou subcontratar no total nem parcialmente os serviços do objeto deste Edital.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

13.1.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.1.2 - Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.1.3 - Pedido de reconsideração da decisão do Presidente da Câmara Municipal de Anchieta pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

13.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 13.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 13.1.3, será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

14.3 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 13.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.4 - Os recursos interpostos serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5 - O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Anchieta por intermédio da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, contados da data de sua assinatura.

15.2 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Edital.

15.3 - As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

15.4 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Anchieta/ES, __, de _____ de 2015.

JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

EMPRESA _____
CONTRATADA

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Testemunhas: 1- _____ 2- _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

ANEXO XI

CONVITE Nº 01/2015

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS (ITEM 5 DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA)

5.1 - DA ORDEM DE SERVIÇO

5.1.1 - Para o início dos serviços de elaboração de projetos será emitida uma Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato.

5.1.2 - A CONTRATADA deverá ter disponibilidade técnica, instalações e aparelhagem adequadas para a elaboração dos projetos, estudos e/ou serviços, de acordo com a Ordem de Serviço, e estar mobilizada com equipe capaz de elaborar diversos projetos e/ou serviços simultaneamente, sem comprometimento da qualidade dos mesmos.

5.1.3 - Serão fornecidos ao CONTRATADO os seguintes documentos:

- a) Selos, formatos e *templates* a serem utilizados nos desenhos e planilhas em meio digital;
- b) Projeto arquitetônico em meio digital.
- c) Levantamentos topográficos das áreas em questão.

5.3 - DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

5.3.1 - A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, cobrindo todo escopo contratado, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3.2 - Caso algum serviço, não previsto anteriormente, seja solicitado à CONTRATADA, o mesmo deverá ser incluído na ART.

5.3.3 - A CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT de cada um dos profissionais responsáveis pelos Projetos. O prazo máximo para entrega destas ART's ou RRT's será na entrega do projeto executivo e/ou na entrega dos documentos técnicos relativos aos serviços desenvolvidos, sob pena de retenção da medição.

5.3.4 - Todas as ART's ou RRT's deverão estar devidamente pagas quando da sua apresentação à CONTRATANTE, sendo que não serão consideradas ART's ou RRT's não quitadas, caso que será entendido como não entregue.

5.4 - DA EQUIPE TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

5.4.1 - A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de equipe técnica, instalações e aparelhagem adequados, para a elaboração simultânea dos serviços, durante toda a vigência do contrato, ou à critério da supervisão, dependendo do serviço a ser elaborado.

5.5 - DOS RELATÓRIOS DE CONHECIMENTO DO EMPREENDIMENTO

5.5.1 - A CONTRATADA deverá, após visita ao local do empreendimento onde será acompanhada pelo representante da CONTRATANTE, emitir um relatório ilustrado com fotografias apontando as dificuldades ou problemas detectados e propostas de solução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

5.5.2 - Este Relatório de Conhecimento do Empreendimento deverá ser entregue pela equipe técnica à CONTRATANTE, servindo como referência para elaboração dos projetos. Este item NÃO será objeto de medição/pagamento por parte da CONTRATANTE.

5.6 - DOS MEIOS E DOS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO

5.6.1 - Além dos procedimentos usuais de comunicação, centrados no envio de documentos em papel e em CD/DVD, via correio ou via serviço de mensageiro (motoboy), os procedimentos deverão também englobar o uso de meios eletrônicos de comunicação por Correio Eletrônico. Este tipo de comunicação somente deverá ser utilizado para transmissão de documentos preliminares, organização de reuniões e, de forma geral, para todas as trocas de informações que possam ser agilizadas com o seu uso. Posteriormente, caso necessário, a formalização do conteúdo de cada correspondência deverá ser efetuada entre CONTRATANTE e CONTRATADA via ofício protocolado.

5.7 - DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

5.7.1 - O “Relatório de Acompanhamento de Projetos” constitui instrumento legal, onde serão anotadas pela CONTRATANTE, continuamente, todas as ocorrências, instruções e decisões tomadas durante o desenvolvimento dos projetos, devidamente visadas pela Supervisão e pela CONTRATADA.

5.7.2 - A elaboração do Relatório juntamente com a medição dos projetos e/ou serviços, é mensal, devendo as datas das ocorrências descritas (atas de reuniões, início de desenvolvimento de etapa dos trabalhos, outras ocorrências) e as decisões adotadas, bem como as datas dos eventos descritos, do mês em questão.

5.8 - DO ACOMPANHAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

5.8.1 - O acompanhamento dos serviços e projetos, em todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos, será executado nas fases de Recebimento Provisório, Verificação, Aprovação e *Check-List*, permitindo providenciar, em tempo hábil, reformulações pertinentes à concretização dos objetivos preestabelecidos.

5.8.2 - Serão realizadas reuniões periódicas, (semanais, quinzenais, mensais ou a critério da supervisão da CONTRATANTE) na Câmara Municipal de Anchieta, para atualização do planejamento, acompanhamento dos serviços e esclarecimento de eventuais dúvidas.

5.8.3 - A ausência de qualquer um dos profissionais da CONTRATADA, envolvidos em cada etapa, quando convocados formalmente pela CONTRATANTE, impedirá a realização de qualquer uma das reuniões e a etapa será considerada não iniciada por inadimplência da CONTRATADA.

5.8.4 - A falta de um ou mais documentos, relativos à determinada etapa ou fase, impedirá o recebimento dos demais serviços e a etapa será considerada não entregue.

5.8.5 - As apresentações dos serviços e projetos em todas as etapas serão realizadas nas reuniões para recebimento dos serviços e projetos.

5.9 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO NA FASE DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

5.9.1 - O recebimento de cada uma das etapas dos serviços será feito através de Reunião, podendo haver dispensa desta à critério da CONTRATANTE, para recebimento de serviços e projetos, onde serão apresentados, pela CONTRATADA, todos os trabalhos realizados.

5.9.2 - Após a reunião, os serviços serão recebidos provisoriamente por um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para uma verificação inicial.

5.9.3 - Se recebidos em definitivo, os serviços e projetos serão verificados e avaliados novamente pelos técnicos da CONTRATANTE por um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.9.4 - Os projetos e serviços deveram ser apresentados em meio digital (CD/DVD) e impressos, impressos em formato compatível, em papel sulfite.

5.10 - VERIFICAÇÃO

5.10.1 - Esta fase constitui na verificação pela CONTRATANTE de todos os serviços e projetos em cada uma de suas etapas e só se iniciará após a fase de Recebimento Provisório.

5.10.2 - Após a Verificação dos serviços e projetos, pela equipe de supervisão da CONTRATANTE, se for o caso, será elaborado o Relatório dos Itens de Não Conformidade dos serviços verificados, que será entregue à CONTRATADA.

5.10.3 - A Verificação dos serviços e projetos e sua liberação para aprovação nos órgãos externos, só se dará após a devolução do Relatório dos Itens de Não Conformidade devidamente atendidos e preenchidos pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

5.10.4 - Após 5 (cinco) dias corridos, efetuadas as alterações e compatibilizações necessárias, a CONTRATADA enviará novamente à fiscalização os serviços e projetos, bem como todo o material entregue anteriormente, inclusive o Relatório de Itens de Não Conformidades, onde constem as anotações da Supervisão durante a fase de verificação.

5.11 - APROVAÇÃO

5.11.1 - Nesta fase a Supervisão fará nova verificação e aprovará os serviços e projetos com as alterações e complementações solicitadas na fase de verificação, para liberação da respectiva etapa.

5.11.2 - Caso as alterações e complementações solicitadas não tenham sido atendidas e/ou justificadas na íntegra impedindo assim a aprovação e gerando nova verificação, a CONTRATADA será considerada inadimplente e estará sujeita às sanções previstas no Edital.

5.11.3 - Somente após a Verificação e Aprovação dos serviços pela Supervisão, será liberado o projeto ou serviço para solicitação de aprovação nos Órgãos específicos, conforme o caso.

5.12 - CHECK-LIST

5.12.1 - Esta fase compreende a apresentação dos projetos pela CONTRATADA, e a verificação e a aceitação de todos os serviços, projetos e planilhas, pela CONTRATANTE, após a aprovação nos órgãos concessionários do poder público, quando for o caso.

5.12.2 - Após a aprovação perante a Câmara Municipal de Anchieta, A CONTRATADA fará a apresentação de todos os serviços, projetos e planilhas. Para esta fase deverá haver disponibilidade de todos os profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos e planilhas para as reuniões que acontecerão nas dependências da CONTRATANTE em datas previamente marcadas.

5.12.3 - O fiscal do contrato fará a verificação dos serviços, projetos e planilhas, considerando um prazo de 05 (cinco) dias úteis quando então os projetos e planilhas serão devolvidos à CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas e/ou alterações, quando necessários.

5.12.4 - A revisão de serviços, projetos e planilhas, para confirmação das alterações solicitadas a cargo da CONTRATADA, considerando o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

5.12.5 - Caso as alterações solicitadas não sejam atendidas e/ou justificadas na íntegra impedindo assim a aprovação pela Câmara Municipal de Anchieta e gerando nova Verificação a CONTRATADA será considerada inadimplente. Em caso de persistência de NÃO cumprimento das alterações ou correções solicitadas, a CONTRATADA continuará inadimplente e estará sujeita às sanções previstas no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

5.13 – RECEBIMENTO DEFINITIVO NA FASE DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

5.13.1 – O recebimento definitivo pela CONTRATANTE somente se dará após o cumprimento e aceitação de todas as etapas descritas acima (Recebimento Provisório, verificação, aprovação e *check-list*), quando será lavrado o *TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO*.

5.14 – ETAPAS DE PROJETO

5.14.1 – O desenvolvimento dos serviços e projetos se dará em etapas, conforme descrito a seguir.

5.14.1 – Todos os projetos e serviços relacionados a cada etapa deverão ser entregues concomitantemente e devidamente compatibilizados entre si.

5.15 – LEVANTAMENTO DE DADOS

5.15.1 – Etapa destinada ao conhecimento do escopo a ser desenvolvido, ao levantamento e a coleta do conjunto de informações contidas nos estudos existentes, que servem de base para a elaboração dos Estudos e Projetos Executivos a serem desenvolvidos.

5.15.2 – Deverá ser realizado levantamento das interferências e consultas aos órgãos públicos junto à concessionárias de serviços públicos, mediante vistoria em campo.

5.16 – ESTUDOS PRELIMINARES

5.16.1 – Deverão ser elaborados os seguintes estudos sempre que necessário:

- Estudos Topográficos;
- Estudos Geológicos/ Geotécnicos;
- Estudos Hidrológicos/ Hidráulicos.

5.16.2 – Todos os serviços realizados deverão ser verificados e aprovados pelos técnicos da CONTRATANTE.

5.16.3 – Todas as informações coletadas deverão ser incorporadas às Memórias dos Projetos Executivos desenvolvidos.

5.17 – PROJETOS

5.17.1 – Após a elaboração dos serviços preliminares, a CONTRATADA dará início à elaboração dos projetos.

5.17.2 – Nesta etapa deverão ser apresentados os serviços e projetos abaixo relacionados:

- TODOS PROJETOS EXIGIDOS NA ORDEM DE SERVIÇO PARCIAL;
- MEMORIAL DESCRITIVO
- CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

- PLANILHA DE QUANTITATIVOS
- MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS
- MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES
- MEMÓRIA JUSTIFICATIVA
- ART's ou RRT's DOS PROFISSIONAIS

5.17.3 - As planilhas de quantitativos referentes aos projetos elaborados pela CONTRATADA deverão ser elaboradas por profissionais específicos da área, com a apresentação da respectiva ART ou RRT.

5.17.4 - A memória de cálculo é parte integrante desta planilha e deverá ser apresentada conforme acordado com a Câmara Municipal de Anchieta, utilizando croquis indicativos da sequência de cálculo, além de seguir a ordem e os códigos da Tabela Mensal de Preços do IOPES, DER-ES e SINAPI. Todos os documentos deverão ser bem identificados contendo o nome do empreendimento, assunto, numeração de páginas, data e nome do autor. Tais documentos deverão permitir a avaliação do custo e a execução da obra, bem como a definição dos métodos e o prazo de execução. Os quantitativos constantes da planilha são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.17.5 - Após a verificação e aprovação dos projetos e planilhas pela Câmara Municipal de Anchieta, os projetos serão enviados para o orçamento.

5.17.6 - Quando for o caso, a Contratada só fará a entrega final dos projetos executivos e planilhas, após a conclusão do orçamento do empreendimento.

5.17.7 - A qualquer tempo e hora, a CONTRATADA ficará obrigada a prestar esclarecimentos de dúvidas geradas na concepção do projeto, de falta de compatibilização entre projetos ou de falta de clareza no detalhamento. A CONTRATANTE poderá solicitar, por escrito, algum detalhamento complementar sem ônus para a mesma;

5.17.8 - Quaisquer falhas, erros e omissões detectados nos projetos e/ou serviços, inclusive durante a execução da obra incluindo os aditivos de obra oriundos de erros e omissões em planilha de quantitativos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA assim como o custo financeiro gerado pelos mesmos.

5.17.8.1 - Após a conclusão dos projetos, eventuais revisões poderão vir a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sem ônus para CONTRATANTE.

5.17.9 - Sempre que exigida, a CONTRATADA deverá acompanhar a fiscalização da implantação dos projetos durante a execução da obra, por meio de vistorias, emissão de pareceres técnicos, fazendo, para isso, uso das horas de consultoria, obrigatoriamente por no mínimo, três visitas técnicas ao local da obra, a critério da CONTRATANTE, sendo que *os custos para as visitas técnicas correrão por conta da CONTRATADA.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

5.17.10 – A CONTRATADA fará a entrega final dos projetos e planilhas conforme especificado a seguir:

- Um volume encadernado em formatos A1, assinados e dobrados contendo todos os projetos executivos, em papel sulfite, com gramatura mínima de 100 g/cm² ;
- Um volume encadernado formato A3, sem dobrar contendo todos os projetos executivos, inclusive Levantamento Topográfico, em papel sulfite, com gramatura mínima de 90 g/cm²;
- Um volume encadernado formato A4 contendo: Memorial descritivo de todos os projetos, Caderno de especificações de materiais; Boletim de Sondagem, ART(s) ou RRT's, Planilha de quantitativos, em conjunto com as memórias de cálculo.
- Um CD/DVD contendo:

* Todas as versões finais dos projetos em arquivos AUTOCAD última versão com extensão .DWG (formatados em “paper space”, com quadro de layers, e nomeados conforme definido no Procedimento Padrão);

* Todos os projetos Rasterizados/ Digitalizados e/ou Scaneados em imagem com extensão TIF, depois de aprovados e assinados para arquivamento em meio digital;

* Todos os projetos aprovados pelas Concessionárias e demais órgãos que se fizerem necessários, devidamente assinados para arquivamento em meio digital, deverão ser Rasterizados/ Digitalizados e/Ou Scaneados em imagem com extensão TIF, exemplo: Escelsa, Cesan, Telefonia, Corpo de Bombeiros, etc;

* Planilha de quantitativos, em arquivos do Excel (extensão .XLS);

- Memorial Descritivo, Memórias de Cálculo, Caderno de Especificações de Materiais, Relatórios e Boletins de Sondagens, em arquivos de texto com extensão .DOC.

* Memorial Descritivo, Memórias de Cálculo, Caderno de Especificações de Materiais, Relatórios e Boletins de Sondagens, assinados e digitalizados em imagem com extensão .TIF.

5.17.11 – *É de responsabilidade da CONTRATADA a conferência dos desenhos/projetos feitos pelos seus desenhistas/cadistas e planilhas. A entrega de desenhos/projetos ou planilhas com ocorrência de erros implicará advertências podendo em caso de reincidência, ainda que em empreendimentos distintos, ser a CONTRATADA considerada inadimplente.*

5.18 – OUTROS SERVIÇOS

5.18.1 – DESENVOLVIMENTO, DETALHAMENTO E CÓPIAS

5.18.1.1 – A CONTRATADA poderá ser solicitada apenas para desenvolver, detalhar, ou copiar quaisquer projetos, a partir de uma concepção ou projeto já elaborado e apresentado pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

5.18.1.2 - Os desenhos, plotados em papel sulfite, deverão ser entregues à Fiscalização/Supervisão para Aprovação.

5.18.1.3 - É de responsabilidade da CONTRATADA a conferência dos desenhos feitos por seus desenhistas/cadistas.

5.18.1.4 - Todos os desenhos deverão estar em acordo com o "Procedimento Padrão para Contratação e Elaboração de Projetos de Edificações". Havendo divergência nesta apresentação, a CONTRATANTE poderá solicitar a revisão dos mesmos, ainda que em versão final, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.18.1.5 - A CONTRATADA deverá entregar tantas plotagens quantas forem necessárias em papel sulfite, até aprovação dos serviços pela Supervisão, quando então será autorizada a emissão final.

5.18.1.6 - *É de responsabilidade da CONTRATADA a conferência dos desenhos/projetos feitos pelos seus desenhistas/cadistas e planilhas. A entrega de desenhos/projetos ou planilhas com ocorrência de erros implicará advertências podendo em caso de reincidência, ainda que em empreendimentos distintos, ser a CONTRATADA considerada inadimplente.*

5.18.2 - PLANILHAS DE QUANTIDADES E/OU LEVANTAMENTOS

5.18.2.1 - A CONTRATADA poderá ser solicitada para elaborar planilhas de quantidades de projetos a serem desenvolvidos pela CONTRATANTE, para fins de ornamentação de obra.

5.18.2.2 - As planilhas de quantitativos deverão ser elaboradas por profissionais específicos da área, com a apresentação da respectiva ART ou RRT. A memória de cálculo de todos os itens é parte integrante desta planilha e deverá ser apresentada de forma clara e organizada, conforme acordado com a CONTRATANTE, utilizando croquis indicativos da sequência de cálculo, além de seguir a ordem e os códigos da Tabela Mensal de Preços do IOPES, DER-ES e SINAPI.

5.18.2.3 - As planilhas e demais documentos deverão ser bem identificados contendo o nome do empreendimento, assunto, numeração de páginas, data, nome e assinatura do autor. Tais documentos deverão permitir a avaliação do custo e a execução da obra, bem como a definição dos métodos e o prazo de execução.

5.18.2.4 - As planilhas de quantidades serão entregues à CMA para análise e aprovação, em programa Excel.

5.18.2.5 - *Os quantitativos constantes da planilha são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.*

5.19 - VISTORIAS, PRÉ-DIMENSIONAMENTOS OU PARECERES



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

5.19.1 - A CONTRATADA poderá ser acionada para a elaboração de Vistorias, Pré-dimensionamentos ou Pareceres Técnicos, necessários à programação de intervenções demandadas pela CONTRATANTE.

5.19.2 - As vistorias técnicas e pré-dimensionamentos deverão permitir a avaliação qualitativa e quantitativa das intervenções necessárias à solução de problemas, permitindo a definição de prioridades de intervenções.

5.19.3 - Para cada Vistoria realizada, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Conhecimento do Empreendimento, conforme execução dos serviços, acompanhado de relatório específico constando de:

- Parecer Técnico itenizado em histórico, diagnóstico, conclusão e anexos (planilhas de cálculo e outros documentos técnicos). Os Pareceres Técnicos deverão ser conclusivos, apontando, além dos problemas e suas causas, as soluções e intervenções ou ações corretivas, e deverão ser subsidiados por estudos preliminares ou outros estudos, quando já existentes.

- Estudos preliminares hidráulicos, hidrológicos e geotécnicos, (quando necessário);

- Pré-dimensionamentos;

- Estimativas de custo a serem apresentados em planilha Excel, incluindo memória de cálculo, de quantitativos e quadro comparativo das possíveis soluções.

5.19.4 - Os estudos técnicos realizados deverão ser apresentados com suas respectivas memórias técnicas e justificativas, com avaliação qualitativa e quantitativa das soluções propostas.

5.19.5 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as custas quando a mesma for solicitada para elaboração de vistorias, pré-dimensionamentos ou pareceres.

5.19.6 - Deverão ser apresentadas as ART's ou RRT's específicas dos profissionais envolvidos nestes serviços.

5.20 - APOIO TÉCNICO A OBRAS E PROJETOS

5.20.1 - Sempre que julgar necessário a Fiscalização/Supervisão poderá solicitar à CONTRATADA, Consultoria Especializada para soluções técnicas de maior complexidade de projetos apresentados pela CONTRATANTE e/ou elaborados pela CONTRATADA e/ou para soluções técnicas de projetos e obras em andamento.

5.20.2 - A CONTRATADA poderá ainda ser acionada para elaboração de análises técnicas com emissão de Relatório de Não Conformidade de Projetos desenvolvidos e/ou apresentados pela CONTRATANTE.

5.20.3 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as custas quando a mesma for solicitada para elaboração de Apoio Técnico a Obras e Projetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

5.20.4- Deverão ser apresentadas as ART's ou RRT's específicas dos profissionais envolvidos nestes serviços.

5.21 – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

5.21.1 - Decorridos até 60 (sessenta) dias da data da Emissão Final e desde que CONTRATADA tenha corrigido, sem ônus para a CONTRATANTE, os desenhos e documentos porventura falhos, devidamente comentados por escrito pela Fiscalização/Supervisão, será emitido o "Termo de Recebimento Definitivo" dos projetos e serviços contratados.

5.21.2 - O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento, caso necessário, da realização de vistorias, pré-dimensionamentos, pareceres, apoio técnico a obra e projetos, conforme previsão nos itens 5.19 e 5.20.

5.21.3 - Pelo descumprimento ou atraso injustificado da execução dos serviços previstos nos itens 5.19 e 5.20 deste termo de referência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar sanções contidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.22 – PROPRIEDADE DOS PROJETOS

5.22.1 - Toda a documentação técnica elaborada pela CONTRATADA será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que dela se utilizará conforme melhor lhe convier.

5.22.2 - À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização da supervisão da CONTRATANTE.

5.22.3 - Toda a documentação técnica fornecida à CONTRATADA para execução dos trabalhos deverá ser devolvida à CONTRATANTE, juntamente com os desenhos de emissão final.

5.23 – DOS DIREITOS AUTORAIS

5.23.1 - A CONTRATADA cederá os direitos patrimoniais dos projetos relativo ao objeto deste Edital, para o fim da Administração utilizá-lo a seu critério, nos termos do disposto no Art. 111 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.